



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 2.201, de 2022)

O art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.201, de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 4º e § 5º:

“§ 4º Os representantes das categorias dos incisos IV e V do § 1º não poderão exercer as atividades citadas nos incisos I e II do § 1º.

§ 5º Para fins de preenchimento das vagas do inciso II do §3º, deve haver paridade entre a quantidade das categorias dos incisos III a V do § 1º e a soma da quantidade do inciso I do § 3º com a quantidade das categorias dos incisos I e II do § 1º.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.201, de 2022, cria regras para o funcionamento dos conselhos escolares e dos fóruns de conselhos escolares, visando instituir uma gestão democrática por meio deles.

Pelo projeto, os estados e municípios definirão as normas de gestão democrática, por meio de lei, garantindo a participação das comunidades escolar e local em conselhos e fóruns de conselhos.<sup>1</sup>

O conselho escolar, órgão deliberativo, possuirá estrutura paritária, sendo composto, de um lado: 1) pelo diretor da escola; 2) por um professor ou orientador educacional ou supervisor ou administrador escolar; e 3) por um integrante das demais

---

<sup>1</sup> Agência Senado: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/06/marco-regulatorio-para-conselhos-escolares-vai-a-plenario>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

categorias de servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola; e, em outro lado, 1) por um estudante; 2) por um pai ou responsável; e 3) por um membro da comunidade local. A formação paritária é louvável e garante o equilíbrio das decisões.

O fórum dos conselhos escolares será composto por dois representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino, além de dois representantes de cada conselho escolar da localidade.

Penso que a gestão democrática pode ser incrementada, isso porque, da forma como o texto está escrito, é possível que, por exemplo, um administrador escolar também se candidate para as categorias de pais ou de membros da comunidade local. Assim, apresento emenda, incluindo um novo parágrafo (§4º), estabelecendo que os representantes das duas últimas categorias não poderão exercer as atividades exercidas pelos representantes das duas primeiras categorias.

Ademais, a composição do fórum dos conselhos escolares nos pareceu pouco democrática, isso, pois, diferentemente da composição paritária do conselho escolar, pode levar a uma formação do fórum exclusivamente de pessoas vinculadas ao sistema de ensino, o que pode acontecer se, entre os representantes do conselho escolar, estiverem apenas representantes escolares.

De forma a também tornar paritário o fórum dos conselhos escolares, apresento emenda, incluindo um novo parágrafo (§5º), para que a sua composição seja ajustada, equilibrando-se os representantes vinculados ao sistema de ensino com os representantes não vinculados. Não é possível especificar a quantidade exata, já que é função do número de conselhos escolares da circunscrição de atuação do fórum, mas a fórmula proposta permite a preservação da paridade.

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo para tornar os conselhos e os fóruns escolares ainda mais democráticos, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para acatamento desta emenda.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Sala das Sessões,                    de                    de 2023.

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)